



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	09
RUB	G.A.

PARECER Nº **0472/2023**

O. S. Nº **0472/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 438/2023**, que “Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A)

Paulo Araújo

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, em 08/02/2023, por meio do Processo nº 759/2023, Protocolo nº 801/2023, lido na Sessão Ordinária 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), foi colocado em pauta em 08/02/2023, cumpriu pauta em 08/03/2023.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 438/2023, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Mato Grosso”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, que realizou uma Pesquisa Preliminar, expedida em 06/03/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 20/03/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	05
RUB.	G.A.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de **Lei** que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de **Projetos de Lei** semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de



Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foram detectados as seguintes proposições: PL 87/2017, que recebeu veto total - veto nº 19/2020 - e o PL 449/2022, que foi ao arquivo 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno, porém tais ocorrências que não impedem o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Lei.

Por não haver nada que impeça a tramitação do Projeto de Lei citado, segue a análise da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Assim, procede-se à análise de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é **conveniente** quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS	07
RUB	G.A.

Quanto à noção de **relevância pública**, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar um interesse público na sua prestação.

Por não haver nada que impeça a tramitação do Projeto de Lei citado, segue a análise da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Mato Grosso.

De acordo com a propositura em análise trata da realização de revisão e manutenção dos veículos de transporte de pacientes para tratamento de saúde fora dos municípios, (Tratamento fora do Domicílio-TFD) e a fiscalização desses veículos fica na responsabilidade dos seguintes órgãos públicos de acordo com o Projeto de Lei nº 438/2023, vejamos:

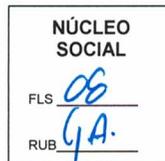
Art. 1º Torna-se obrigatório a realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Ficam responsáveis pela fiscalização e adequação às normas de segurança dos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, as Prefeituras Municipais, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA, Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público, Tribunal de Contas e Autarquias Municipais de Trânsito.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Após a Constituição de 1988 e com a criação do SUS em 1990 a saúde tomou novos rumos de atuação principalmente em relação ao atendimento à população e o direito à saúde.

No sistema de atendimento à população encontra-se o Tratamento Fora de Domicílio (TFD); instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento médico de média e alta complexidade a usuários portadores de doenças não tratáveis no município de origem.

Todavia, a presente propositura visa a realização da revisão e manutenção semestral dos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio-TFD, essa revisão trará mais segurança aos pacientes que precisam sair do município que mora em busca de tratamentos fora do município que reside. É importante garantir mais segurança aos pacientes que necessitam do transporte para tratamento e recuperação da saúde para que os pacientes tenha melhor qualidade de vida.

Durante a Constituição Federal de 1988 as responsabilidades do Estado são repensadas e promover a saúde de todos passa a ser seu dever. Essa intenção fica clara em seu artigo 196:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Dentro desse complexo o sistema de atendimento a população encontra-se o TFD - Tratamento Fora de Domicílio, conceituado como um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento médico de média e alta complexidade a usuários portadores de doenças não tratáveis no município de origem, quando esgotados todos os meios existentes na microrregião e houver possibilidade de recuperação total e/ou parcial da



saúde do paciente. De acordo com a Portaria nº 55, da Secretaria de Saúde diz que:

“Regulado pela Portaria da Secretaria da Saúde nº 55, de 24/02/99, o Tratamento Fora do Domicílio (TDF) tem por finalidade garantir aos pacientes o acesso de ter o tratamento combatível a sua doença em centros de maiores recursos ou devido às regiões metropolitanas em que se situam não terem os serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Em outras palavras, pacientes atendidos na rede pública ou conveniados ao SUS de um município poderão gozar de serviços assistenciais de outro município quando estiverem esgotadas todas as formas de tratamento naquele em que o paciente reside. Da mesma forma, pacientes que residem em locais em que não possuem atendimento prestado pelo SUS poderão deslocar-se a regiões cobertas por esse serviço”.²(apud. Luciana Gomes Lourenço – lgloureco123@gmail.com – uff/ichs)

Em Mato Grosso a **Coordenadoria do Tratamento Fora do Domicílio - TFD** está vinculada a Coordenadoria de Regulação, da Superintendência de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) interestadual é um benefício destinado a usuários do SUS que necessitam realizar tratamento médico/hospitalar/ambulatorial fora de seu Estado, desde que esgotados todos os meios e recursos técnicos no próprio Estado, havendo possibilidade de recuperação total ou parcial para a patologia apresentada. O período de permanência no local do tratamento deve ser limitado ao tempo estritamente necessário a sua recuperação.³

² <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/2224/Luciana%20Gomes%20Louren%C3%A7o.pdf?sequence=1>

³ <http://www.saude.mt.gov.br/coreg/pagina/245/tratamento-fora-do-domicilio->



Segundo André da Silva Ordacgy (2007 apud Petrel, 2010, apud Luciana Gomes Lourenço): A Saúde encontra-se entre os bens intangíveis mais preciosos do ser humano, digna de receber a tutela protetiva estatal, porque se consubstancia em característica indissociável do direito à vida. Dessa forma, a atenção à Saúde constitui um direito de todo cidadão e um dever do Estado, devendo estar plenamente integrada às políticas públicas governamentais.⁴

Diante do exposto, entendemos que a propositura em análise, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, é de extrema importância à realização de revisão e manutenção semestral dos veículos que faz o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar no Estado de Mato Grosso, por isso quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 438/2023, nos termos e forma apresentada.

É o parecer.

⁴ <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/>



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL	
FLS.	11
RUB.	G.A.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 438/2023	0472/2023	0472/2023

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 438/2023, que “Estabelece a obrigatoriedade de realização de revisão e manutenção semestral nos veículos que fazem o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar-TFD, no Estado de Mato Grosso”.

É de extrema importância à realização de revisão e manutenção semestral dos veículos que faz o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município domiciliar no Estado de Mato Grosso. Essa revisão trará mais segurança aos pacientes que precisam sair do município que mora em busca de tratamentos fora do município que reside. É importante garantir mais segurança aos pacientes que necessitam do transporte para tratamento e recuperação da saúde para que os pacientes tenha melhor qualidade de vida.

A Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social ao analisar a propositura, de acordo com as razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 438/2023**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO.

VOTO RELATOR:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUSOC/CSPAS/ALMT, em 16 de MAIO de 2023.


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: 

NUS
NÚCLEO SOCIAL
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:
(65) 3313-6908
(65) 3313-6909
(65) 3313-6915

MLAB

